



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contrato 0014 Pão e Leite

CONTRATO Nº 0014/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pará, 246, Centro, no município de Xanxerê-SC, com CNPJ/MF nº 32.241.030/0001-86 representada por seu Procurador, Sr. **Volmir Antônio Lanzarin de Lima**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, portador do CPF nº 669.444.659-495, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **Aquisições de Pães de cachorro quente de 60 gramas e Leite Integral longa vida (Tetra Park)**, destinados ao programa “Leite Pão Amigo” Programa da Secretaria de Assistência Social (Lei AM 3915/2017), destinados às Crianças e Adolescentes de 0 a 15 anos provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF).

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0011/2021 – Pregão nº 0003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 80.382,00 (oitenta mil e trezentos e oitenta e dois reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Especificação dos Produtos	Und	Marca	Quant. Anual	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Leite Integral, envasado em embalagem Longa Vida (Tetra Park), contendo rastreamento de um litro cada, com data de fabricação inferior ou igual a trinta dias e número do Lote de Fabricação.	Litro	Lacvida	9.042	3,80	34.359,60
02	Pão para cachorro quente de 60 gramas, acondicionado em embalagens plástica transparente, contendo etiqueta com informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e número do lote de fabricação. Cada embalagem deve conter 06 (seis) pães em blocos de três pães acondicionados lateralmente. Os pães	Und.	Badotti	54.144	0,85	46.022,40



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	deverão ser fabricados no máximo 48 horas antes da entrega.					
	Total do Lote					80.382,00

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mensalmente conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
19	14.001	Programa Pão e Leite Amigo	14.001.08.244.0801.2054.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 O fornecedor responsabilizar-se-á pela quantidade dos itens licitados especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

5.1.2 Manter conforme orientação da licitante, o controle de fornecimento, relação com data, quantidade entregues e assinatura de responsável pela conferência;

5.1.3 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

5.1.4 Os produtos deverão ser entregues embalados de acordo com os padrões exigidos por lei, com identificação do produto, peso, data de fabricação e validade sendo que os que estiverem fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser fornecidos novamente;

5.1.5 Por fornecer os Pães e Leite no estabelecimento do proponente vencedor, que deverá estar situado nos na Região Central do município de Xanxerê - SC;

5.1.6 Caso o proponente não esteja localizado na Região Central, **deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias** instalar ponto comercial de distribuição dos produtos dentro das normas da vigilância Sanitária, conforme declaração apresentada na proposta (Anexo VI).

5.1.7 **O fornecedor é responsável pela entrega semanal aos beneficiários, sendo de 01 (um) Litro de Leite e 06 (seis) Pães, conforme Vales de Autorização, não podendo ser acumulativa;**

5.1.8 Caso o produto (Leite) esteja com possibilidade de envolvimento em adulterações, o fornecedor deverá substituir por outro imediatamente, bem como realizar a troca de produtos já entregues;

5.1.9 Os Pães deverão ser fabricados no máximo 48 horas antes da entrega, sendo que os que estiverem mofo, impróprio para consumo ou com data de validade vencida deverão ser substituídos sem custo adicional;

5.1.10 **Fornecer os Pães e Leite mediante a entrega de vale pela família beneficiada;**

5.1.11 Toda vez que for entregar os produtos diferentes do ofertado na proposta inicial, ou ainda necessitar fazer entrega em outra data, o fornecedor deverá informar por escrito a Secretaria de Assistência Social com antecedência de 48 horas;

5.1.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.13 Deverá conter na Nota Fiscal o número do Lote de fabricação do produto entregue;
- 5.1.14 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, constando na mesma o número do lote de fabricação dos produtos entregues.

5.2 OUTRAS OBRIGACOES REFERENTE À ENTREGA DO LEITE

- 5.2.1 Caso o produto esteja com a data vencida, o fornecedor deverá substituir por outro imediatamente, bem como realizar a troca de produtos já entregue.
- 5.2.2 Toda vez que for entregar produtos do ofertado na proposta inicial, ou ainda necessitar fazer entrega em outra data, o fornecedor deverá informar por escrito a Secretaria de Assistência social com antecedência de 48h;
- 5.2.3 Deverá conter nota fiscal o número do lote de fabricação do produto entregue;
- 5.2.4 Deverá entregar juntamente com a nota fiscal, uma relação com data, quantidade entregues e assinatura do responsável pela conferência.

5.3 DA CONTRATANTE:

- 5.3.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.3.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.3.3 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Tatiane Cristina Zavaski**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 13.2** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 01 de fevereiro de 2021

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**DISTRIBUIDORA LIMA LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: